

Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho – MTE

Porto Alegre – RS

OBJETIVO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2009

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no DNT sob nº 5.801/1941 e inscrita no CNPJ sob nº 92.958.933/0001-04, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, vêm, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada no dia 30 de outubro de 2008, na sede do SOERGS a rua Dr. Flores, 323 – 4º andar, assembleia que aprovou a pauta de reivindicações, elegeu os integrantes da comissão de negociação e concedeu poderes à comissão para o processo de negociação e para a formalização de convenção coletiva de trabalho, bem como pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada em 17/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre – SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Bel. Leomar Bammann

Vice-Presidente do SINDIHOSPA

Dr. Cléo Getúlio Saldanha

Presidente do SOERGS

Dra. Ana Cristina M. Cardoso
Advogada do Sindicato Patronal

OAB/RS 42.172

Dr. Juarez Pereira
Mourad
Advogado do Sindicato Profissional
OAB/RS 24.151

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Flores, nº 323, 4º andar, Cep 90.020-123, por seu Presidente, Dr. Cléo Getúlio Saldanha, inscrito no CPF sob n. 264.002.270-91, e, de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, Cep 90.630-080, por seu Vice-Presidente, Leomar Bammann, inscrito no CPF sob n. 076.946.360-68, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, dentro da base territorial das Entidades que subscrevem o presente documento, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial **de 7,20% (sete vírgula vinte por cento) e um ganho real de 1% (um por cento), totalizando 8,20% (oito vírgula vinte por cento)**, em 9º de dezembro de 2008, de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de Fevereiro de 2009 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de dezembro de 2008 e janeiro 2009 serão pagas, respectivamente, com os salários de março e abril 2009.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com

preservação da hierarquia salarial.

02 – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

04 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos, ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, e em feriados, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cento por cento), independente da remuneração legal deste dia.

05 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula 17ª e não compensadas na forma do parágrafo primeiro da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 10 (dez) minutos na entrada ou na saída.

06 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula 17ª, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

07 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do odontologista na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento integral dos dias, limitado, a 10 (dez) dias por ano para eventos nacionais e regionais, ou de 12 (doze) dias por ano para eventos internacionais, ficando condicionada a liberação à anuência da Diretoria da empresa.

Parágrafo Primeiro – Para os eventos de Interesse da Entidade Sindical poderá o empregado detentor de mandato sindical em entidade de caráter regional ou nacional se beneficiar da regra prevista no “caput” da presente cláusula, de forma não cumulativa, mediante comprovação do evento e condicionada sua liberação a anuência do Diretor Técnico

ou do Diretor Clínico.

Parágrafo Segundo – Em caso de negativa de liberação, a instituição deverá apresentar a justificativa da decisão por escrito no prazo, no prazo de 10 dias, a partir da solicitação do empregado.

08 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo – O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente, ou pela dispensa nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

09 – UNIFORMES , EPIs E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único – No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

10 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos na cláusula 17ª.

11 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

Parágrafo Único – Entende-se por “plantonista” aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram a jornada diurna.

12 – AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único – Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

13 – APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Parágrafo Primeiro – O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Parágrafo Segundo – O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

Parágrafo Terceiro – O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

14 – FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Único – Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

15 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

Parágrafo Primeiro: Aproveitamento interno - Os empregadores, para efeito de preenchimento das vagas, darão preferência aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 15 (quinze) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

16 – LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo Único – A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

17 – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal contratada.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados rotineiros, as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

18 – REGISTRO

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado as empresas dispensarem os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

19 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

20 – QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância de 8 (oito) horas de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da data da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo: As empresas, nas datas dos recolhimentos dos valores acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salário de cada empregado pertencente a categoria profissional dos odontologistas.

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se o valor mínimo de cada parcela de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

23 – DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

24 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais, desde que conste no aviso prévio a concordância expressa da entidade empregadora quanto à referida preservação salarial.

Parágrafo Único – Cada entidade de saúde garantirá uma liberação por mês, de no máximo 3 (três) membros do Sindicato dos Odontologistas, simultaneamente, para atividades sindicais, comprovadas na forma do caput da presente cláusula.

25 – TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

26 – ESTACIONAMENTO

Fica facultado às empresas o fornecimento de estacionamento próximo do local de trabalho, aos seus médicos plantonistas. Tal benefício não integra a remuneração.

27 – AVISO DE ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Eventual alteração de instituição bancária pelo empregador, no curso do contrato de trabalho, deverá ser informada aos empregados, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da alteração, de forma a possibilitar melhor adequação da alteração ao empregado.

28 – FÉRIAS ANUAIS:

Considerando as peculiaridades da atividade profissional odontológica, em especial sua essencialidade junto à sociedade, fica assegurada a possibilidade de, por solicitação expressa do empregado e anuência do empregador, se fracionar o período de gozo das férias anuais, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: Os empregadores que concederem o fracionamento das férias aos seus empregados deverão observar os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para concessão das mesmas.

29 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultada às empresas a concessão de seguro de vida aos seus empregados, através da co-participação do empregado em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença (provisória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) morte do cônjuge do empregado, por qualquer causa, com cobertura de 50% do capital do titular; e) assistência funeral familiar (mortes).

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Parágrafo Segundo - Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os representados pelas entidades ora convenientes que vierem a optar expressamente pelo seguro de vida.

Parágrafo Terceiro - O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

Parágrafo Quarto – Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto - Aos trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença previdenciário assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

Parágrafo Sexto - Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

30 – DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA CATEGORIA

Os Sindicatos acordantes desenvolverão, durante a vigência da presente Convenção, um banco de dados com o intuito de cadastrar a totalidade de empregados existentes no setor, sindicalizados ou não, para estudos de quantificação da categoria, de planos assistenciais e cláusulas sociais, devendo, para tanto, os empregadores fornecerem ao SINDIHOSPA informações atualizadas relativamente ao número de empregados, devidamente identificadas as categorias profissionais, com base nas informações contidas na ficha registro dos empregados.

Parágrafo Único - Os empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção para cumprir o disposto no caput da presente cláusula, sob pena da aplicação de multa equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da folha de pagamento total de seus empregados.

31 – CONDIÇÕES GERAIS

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

32 – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

33- LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento da criança.

34 – GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

35 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas da presente Convenção que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

36 - DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo Segundo – O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

37 - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento dos empregados, os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

38 - GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

39 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

40 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

41 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Único – No caso de ausência para hospitalização, ou convalescença doméstica por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias no mês.

42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Único: O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

43 - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses, ou mais, só terá validade se assistido pelo Sindicato Profissional ou pela DRT – MT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

Parágrafo Terceiro: Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Quarto: Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quinto: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito.

44 – LICENÇA GESTANTE

Os sindicatos acordantes estimularão as entidades a promoverem a adoção da licença-maternidade oriunda do Projeto de Lei do Senado n. 281, de 2005, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988.

45 – ABRANGÊNCIA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados pertencentes

à categoria representada pelo Sindicato Profissional dentro da base territorial das Entidades que subscrevem o presente documento, vigendo pelo período de 1 (um) anos, a partir de 09 de dezembro de 2008.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2009.

Bel. Leomar Bammann

Vice-Presidente do SINDIHOSPA

Dr. Cléo Getúlio Saldanha

Presidente do SOERGS

Dra. Ana Cristina M. Cardoso

Advogada do Sindicato Patronal

OAB/RS 42.172

Dr. Juarez Pereira Mourad

Advogado do Sindicato Profissional

OAB/RS 24.151